



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2022
MULTIPLICIDADE

Contrato sequencial N.º 7886.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 91/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, 413 - Centro, Dionísio Cerqueira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **THYAGO W. G. GONÇALVES**, portador do CPF nº 796.689.179-87, residente e domiciliado em Dionísio Cerqueira, e, de outro lado, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com sede na RUA BLUMENAU, 178, LOJA 02, BAIRRO AMERICA, JOINVILLE - SC, por seu Representante Legal, Sr. **Deny Guazi Resende**, inscrito no CPF sob o nº 157.774.486-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO POR QR CODE VIA CELULAR, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o **Pregão Presencial nº 91/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. O valor global do contrato corresponde a R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 91/2022**, cuja taxa de administração para os



estabelecimentos corresponde a 3,90 % (três virgula noventa por cento). **(Considerando a taxa zero para o município de Dionísio Cerqueira - SC)**

Participante: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em administração e forn - 4.560,0 Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação.	4.560,0	UN		3,900	684.000,00

Total do Participante: 684.000,00

4.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

4.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.4. O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída ou descontado neste, a taxa de administração.

4.5. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) por dia, aos Servidores do Município de Dionísio Cerqueira - SC.

4.6. A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

4.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.8.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.8.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.8.3. Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO



- 5.1. Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- 5.2. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 5.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, com sede a Rua Santos Dumont, CEP 89950-000, Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, nos prazos estabelecidos a seguir.
- 5.3.1. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.3.2. O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- 5.3.3. Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, sem qualquer ônus, inclusive frete.
- 5.4. Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- 5.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.
- 5.6. O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.
- 5.7. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.
- 5.8. A empresa deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a nominal dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias após a respectiva apresentação.
- 6.1.1. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.
- 6.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.4. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



6.5. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme abaixo

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.003	Admin Geral dos Bens e Serviços da Secretaria de Assistência Social	11.003.08.244.0021.2040.3.3.90.00.00	R\$ 66.600,00
03.001	Admin Geral dos Bens e Serv. da Secretaria de Administração	03.001.04.122.0021.2008.3.3.90.00.00	R\$ 342.000,00
Total:			R\$ 408.600,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária	10.001.10.301.0428.2062.3.3.90.00.00	R\$ 198.000,00
Total:			R\$ 198.000,00

Recursos orçamentários: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
12.002	Administração Geral dos Bens e Serv. Assist.Médica, Hospitalar e Ambulatorial	12.002.10.302.0428.2067.3.3.90.00.00	R\$ 77.400,00
Total:			R\$ 77.400,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

8.2. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

8.3 – O prazo de vigência do contrato inicia em **06/07/2022 até 06/07/2023.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. À vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;



- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

9.2. Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

12.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4. Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5. Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, na quantidade e valores indicados.

12.2.2. Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

12.2.3. Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.4. Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no município de Dionísio Cerqueira, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

12.2.5. A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

12.2.6. A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



12.2.7. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.8. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira em relação a essa incumbência.

12.2.9. A empresa deverá reembolsar a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

12.2.10. A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

12.2.11. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

12.2.12. A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.2.13. A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

12.2.14. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

12.2.15. A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Prefeitura.

12.2.16. Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

12.2.17. A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer “layout” do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2. A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 501/2001.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contrato será publicado, em resumo, na forma da legislação vigente, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dionísio Cerqueira, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Dionísio Cerqueira - SC, 05 de Julho de 2022.

THYAGO W G GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Deny Guazi Resende
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87